

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÃO

ARTIGO 1º

O presente Regulamento de Quotização é complementar aos Estatutos da Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local e tem igual força vinculativa depois de aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

1º - O pagamento da quotização vence-se no dia 30 de abril do ano a que respeitar, devendo ser paga preferencialmente através de movimento bancário.

2º - Anualmente, até dia 15 de abril, as associadas deverão enviar à Animar o último Relatório de Actividades e Contas para apuramento do valor da quota anual.

ARTIGO 3º

Os valores das quotizações anuais são actualizados de acordo com:

QUOTIZAÇÃO - Valor da quota anual	
CATEGORIA DE ASSOCIADO/A	VALOR A PAGAR
Associado/a singular	25,00 €
Associadas Coletivas (Orçamento executado até 31 de dezembro do ano anterior)	
Até 50.000,00€	50,00 €
De 50.000,01€ até 150.000,00€	75,00 €
De 150.000,01€ até 500.000,00€	100,00 €
De 500.000,01€ até 1.000 000,00€	150,00 €
Acima de 1.000 000,01€	250,00 €

Associados/as Singulares: actualização de acordo com 5% do valor do IAS em vigor

Associadas Colectivas: actualização de acordo com os escalões acima indicados.

1º - As associadas e associados honorários podem manter cumulativamente o estatuto de associados/as efetivos se e enquanto pagarem a quotização anual e demais obrigações pecuniárias.

2º - Os candidatos a associados e associadas que se inscrevam entre 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano terão a quotização que pagam reportada à quotização do ano seguinte à inscrição.

3º - a) Os associados e associadas proponentes, por cada novo associado e associada efetivamente inscrita anualmente, têm um desconto de 25% do valor da quotização do ano seguinte ao da inscrição dos novos associados e associadas, com o limite de 100%.

b) Os associados e associadas proponentes devem ter a quotização de cada ano paga à data em que propuserem o primeiro novo associado/a do respetivo ano.

ARTIGO 4º

As consequências do não pagamento das quotizações são as seguintes:

Os associados e associadas que não liquidem a quotização do ano em curso até 30 de junho de cada ano ficam suspensos de todos e quaisquer direitos associativos até ser efetuado o pagamento, excetuando-se a receção de mensagens eletrónicas com notícias referentes à vida associativa.

1º – A perda da qualidade de associados/as não isenta da responsabilidade das dívidas eventualmente contraídas durante o período em que tiver sido membro da Associação.

2º – A perda da qualidade de associados/as pode ser reversível através do pagamento das quotizações em dívida.

ARTIGO 5º

A readmissão de um/a associado/a pode verificar-se com a observância do disposto no nº 2º do Artigo 4º ou após mais de três anos contados do ano em que a demissão teve lugar, adquirindo neste caso novo número de associado/a.

ARTIGO 6º

Excepto o valor das quotas, o presente Regulamento de Quotização pode ser actualizado pela Direção.

A Direção
ANIMAR
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
PRO DESENVOLVIMENTO LOCAL
A Direção
Carla Helena Gonçalves

(Ratificado na Assembleia Geral de 6 de dezembro de 2024)